



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Veículo

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 007/2024, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. De acordo com o Plano Municipal de Saúde 2025-2028, a gestão da Secretaria de Saúde tem por missão a qualificação na gestão em saúde, por meio do fortalecimento de processos de auditoria e regulação, valorização profissional, infraestrutura, educação permanente e controle social. ¹

1.2. Assim, a Secretaria de Saúde deve estruturar todos os setores de sua rede; sejam ele com recursos humanos, materiais de consumo e permanente. Dentre as infraestruturas que são necessárias para o funcionamento do serviço de saúde, inclui-se o serviço de transporte.

1.3. Primeiramente, o transporte eficiente é essencial para garantir o acesso rápido e seguro de pacientes a instalações médicas. Isso inclui não apenas o transporte de pacientes, mas também o deslocamento de profissionais de saúde e o envio de suprimentos médicos essenciais para diversos locais.



1.4. O transporte também é essencial na realização de programas de saúde pública, como campanhas de vacinação, controle de zoonoses, fiscalização sanitária, dentre outros; onde equipes de saúde precisam se locomover para realização de tratamentos, exames, educação e fiscalização sanitária.

1.5. Nos serviços prestados pelo Município de Alto Paraguai podemos verificar a necessidade deste serviço em todos os setores, desde o deslocamento de servidores para visita domiciliar à pacientes até a distribuição de suprimentos da Central de Abastecimento da Saúde à todas as Unidades de Saúde.

1.6. Além disso, é importante ressaltar o transporte de pacientes para as cidades referências de atendimento SUS, através do TFD – Tratamento Fora de Domicílio. Se trata de uma demanda variável espontânea, onde o paciente envia o comprovante de agendamento do procedimento (consulta, exame e/ou cirurgia) para que seja disponibilizado meio de locomoção para tal. Se trata de uma demanda variável espontânea. Há viagens regularmente para Cuiabá, Várzea Grande e demandas esporádicas para cidades polos.

1.7. Para tanto, se faz necessário a realização de transporte de profissionais de saúde, pacientes e o envio de suprimentos médicos essenciais. A demanda atual se apresenta claramente para os seguintes setores:

1.8. Setor de Transporte, responsável pelo deslocamento de pacientes do SUS, com ou sem risco de vida;

1.9. Departamento de Vigilância Sanitária, para a locomoção das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE);

1.10. Atenção Primária à Saúde juntamente com o Setor de Transportes, focados na movimentação de servidores e de pacientes do SUS que não apresentam risco de vida, bem como de usuários em tratamento fora de domicílio (TFD).

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual, como Aquisição de Veículo (Van Passageiro) no valor total de R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atendimento a demanda atual verifica-se as seguintes opções:



3.1.1. Contratação de Empresa para a realização do serviço de transporte, similar a serviço de locação:

3.1.2. O serviço similar de locação já vem sendo executado nos órgãos públicos, como é o exemplo da locação de Vans, a qual o valor está sendo muito alto para a gestão pública.

3.1.3. Esse serviço consiste no transporte de pacientes no deslocamento até o local marcado da regulação do paciente em atividades administrativas, com o uso da contratação direta emergencial.

3.1.4. Ao realizar rápida pesquisa verifica-se o Edital de Pregão Eletrônico n.º 98/2024 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato grosso, e contratos de Adesão Carona dos Municípios de Sorriso MT e Tapurah MT; a qual foi homologado pelo valor total de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato grosso, R\$ 419.500,00 (Quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais) para a Prefeitura de Sorriso e R\$ 425.000,00(quatrocentos e vinte e cinco mil reais) para a prefeitura de Tapurah MT sendo vantajoso a aquisição por adesão carona do Veículo Van por R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais).

3.2. Locação de Veículos:

3.2.1. O serviço de locação de veículo já foi realizado no Município de Alto Paraguai, através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 004-2023 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, a qual a locação era realizada por Km rodado. Neste processo, o valor médio por locação de veículo foi de R\$ 7,00 (sete reais). O Km rodado trazendo um custo médio mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo inviável para a administração pública arcar com esses custos.

3.3. Aquisição dos Veículos necessários:

3.3.1. A aquisição de veículos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município é financiada principalmente pela SES - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e por emendas impositivas. Destacam-se os editais de Pregão Eletrônico n.º 002, 003,007/2022, Pregão eletrônico 007/2023, adesão carona 005/2023 todos utilizando recursos da SESA ou recursos de emendas impositivas. A Resolução SES do estado de Mato Grosso (SES-MT) orienta os municípios a aderirem a programas que promovam o transporte sanitário, especialmente para serviços que não são oferecidos no próprio município ou nas cidades vizinhas.



3.3.2. A resolução busca garantir o acesso à Saúde e direito ao transporte para tratamento médico, conforme determina a lei, dessa resolução e indicando a utilização da dotação orçamentária 4.4.90.52. para equipamento .

| SECRETARIA | DOTAÇÃO | REDUZIDO |
|---------------------|--|----------|
| Secretaria de Saúde | 10.302.0007.1072.4.4.90. 1.621.0000000 | 192 |

3.3.3. A despesa relativa à emenda impositiva é categorizada sob o código 4.4.90.52, que se refere a equipamento e material permanente. Apesar da possibilidade de impedimentos técnicos para aquisições sob emendas impositivas, não há restrições neste caso específico. Isso se deve ao fato de o Município já contar com motoristas contratados e autorizados a dirigir veículos leves na Secretaria de Saúde. Portanto, não existem obstáculos técnicos que impeçam a aquisição de veículos financiados por emendas impositivas, garantindo que a aquisição de veículos seja a opção viável diante da dotação orçamentária indicada.

3.3.3.1. De acordo com a demanda relatada, há necessidade de adquirir veículos para os seguintes setores:

3.4. Setor de Transporte, encarregado do deslocamento de pacientes do SUS, para ser consultados e fazer exames de acordo com a regulação do paciente:

3.5. Para este tipo de serviço, é necessária van. Para tanto, para os serviços que são realizados no âmbito municipal, é utilizado apenas vans porque depende da quantidade de vagas disponíveis para a viagens dos pacientes:

3.6. Para a realização dessa demanda estima-se veículo com grande capacidade de passageiros. Devido ao alto custo para aquisição de micro-ônibus ou ônibus, a opção mais viável é aquisição de van.

3.7. Para a realização desta demanda deverá ser realizado a aquisição de veículo tipo Van. Para tanto, verifica-se as seguintes marcas/modelos mais vantajosas no mercado:

FIAT/DUCATO MINIBUS COMFORT 2.2 DIESEL 19 LUGARES
MERCEDES SPLINTER MINIBUS DIESEL 21 LUGARES

VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO 18 + 1 PASSAGEIROS, FURGÃO VIDRADO TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 (ZERO) KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Cilindrada total (cc): 2179; Potência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

máxima (cv) : 140; Torque máximo (Nm) : 340; Peso Bruto Total (KG) : 3850; Altura do veículo (mm) : 2677; Capacidade volumétrica de carga (m³) : 13; Comprimento do veículo (mm) : 5998; Entre-Eixos (mm) : 4035; Largura do veículo (mm) : 2270; Tanque de combustível (litros) : 90 ITENS DE SÉRIE: Adblue uréia, catalizador redutor seletivo (scr) e filtro particulado (dpf); Airbag duplo (motorista e passageiro) Alavanca de câmbio no painel; Alerta de uso do cinto de segurança passageiro; Alertas de uso de cinto de segurança do motorista; Alternador (180 a); Antena no teto; Apoio de braço do motorista com regulagem de altura; Apoios de cabeça nos bancos dianteiros; Ar condicionado; Aviso sonoro de ré para pedestres; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco do passageiro biposto; Banco motorista c/ ajuste lombar; Bancos revestidos em tecido; Barra de proteção nas portas dianteiras; Brake light; Câmbio manual de 6 marchas; Chave tipo canivete com telecomando; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos; Computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia); Console central com porta-objetos e porta-copos; Contagiros; Desembaçador com ar quente; Direção hidráulica; Entrada usb carregamento de dispositivos no painel; Esp (electronic stability program); Espelho retrovisor com comando elétrico; Estepe de dimensões normais; Faróis com regulagem elétrica de altura; Freios a disco nas 4 rodas; Freios a disco nas 4 rodas com abs + ebd; Freios com abs, esc (controle de estabilidade), ebd (corretor de frenagem), asr (controle antiderrapagem) e hill holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); Frisos laterais; Ganchos para amarração de carga; Gsi - indicador troca marchas no painel; Hodômetro digital; Lac (controle adaptativo de carga); Luz diurna de segurança - day running lights (drl); Luz interna na cabine com temporizador; Mesa multifuncional (porta copo e apoio notebook); Moldura de proteção nas caixas de roda; Para-choques na cor preta; Parede divisória sem janela; Piloto automático com limitador de velocidade; Porta lateral corrediça; Portas traseiras com abertura de 270°; Predisposição para som (alto falantes, tweeters e antena); Protetor de carter; Regulagem altura e pré-tensionador motorista e passageiro lateral; Relógio digital; Repetidores de seta no retrovisor; Rodas em aço estampado com pneus 225/75 r16; Sensor de estacionamento traseiro; Sistema stop & start; Suspensões traseiras de folha dupla; Travas elétricas + trava automática das portas a 20 km/h; Válvula antirefluxo de combustível; Vidros climatizados verdes; Vidros elétricos dianteiros; Volante com regulagem de altura e profundidade; Volante com regulagem de profundidade; Alarme com sensor volumétrico; Ar condicionado



suplementar no salão de passageiros; Espelho retrovisor interno; Faróis de neblina; Isolamento termo-acústico; Luminárias led 12v, fixadas no duto do ar condicionado Martelos de segurança; Portaobjetos sob o teto; Revestimentos laterais e teto em alto padrão (abs); Tacógrafo digital.

3.8. Neste segmento, será analisado exclusivamente as opções de mercado para aquisição de veículos, considerando a disponibilidade de recursos especificamente destinados para investimentos. Será explorado detalhadamente os aspectos relevantes que devem orientar essa escolha, garantindo que o investimento seja feito de maneira eficaz e adequada às necessidades identificadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante;

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021

4.5. O veículo a ser adquirido deverá ser novo, zero km; sendo que a licitante deverá garantir o veículo por no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou até o limite de 100.000 mil km; o que vencer primeiro.

4.6. A contratada deverá entregar o veículo com o primeiro ou o segundo emplacamento desde de que seja zero km em nome do Município de Alto Paraguai. Essa exigência permite que o Município usufrua a garantia completa e total do fabricante, desde o início; permite ter o controle total do histórico do veículo, evitando condições ocultas em primeiro



momento; e o veículo não apresenta desgaste de uso prévio, o que proporciona melhor desempenho e confiabilidade no bem.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A Para a opção encontrada, apresenta a descrição como um todo:

5.1.1. A empresa obriga-se a garantir, comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante no Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até cinco dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

5.1.2. A contratada deverá, também, fornecer o veículo com primeiro emplacamento ou o segundo desde que seja zero km em nome do Município de Alto Paraguai, devidamente registrado no DETRAN da cidade de entrega, com todas as vistorias de aprovação e homologação nos órgãos competentes; em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento e registro do veículo serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.3. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados. A retirada e a devolução do bem deverá ser no Setor de Transporte anexo à Secretaria de Saúde, sito à Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Bela Vista, em Alto Paraguai – MT. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

5.1.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



5.1.5. O ciclo de vida do bem inicia-se a partir da montagem das peças, junto a fabricante do veículo e termina após o veículo tornar-se inservível para o Município; destinando para leilão. Estima -se que o ciclo de vida do veículo tenha no máximo 15 (quinze) anos, a depender dos cuidados que terá.

5.1.6. No decorrer do ciclo de vida do bem, será necessário a manutenção do mesmo; mesmo após o período de garantia, quando o Município deverá realizar através de processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o exercício de 2025, estima-se a aquisição de:

6.1. Setor de Transporte, responsável pelo deslocamento de pacientes do SUS, com ou sem risco de vida:

- o Aquisição de 01 (um) veículo tipo van passageiro.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se o valor total de R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme limite disponível no Plano Anual de Contratações; sendo valor estimado para está adesão carona:

7.2. Setor de Transporte, responsável pelo deslocamento de pacientes do SUS, com ou sem risco de vida:

Aquisição de 01 (um) veículo tipo van passageiro – R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

7.3. Cabe ressaltar que os valores informados acima são de acordo com a Ata de registro de Preço, nº 056/2024 DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA sendo que a pesquisa elaborada pelo setor de licitações e contratos fundamentou a vantajosidade da aquisição do Veículo tipo van através da adesão carona.

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE ADESÃO CARONA

8.1. O Sistema de Registro de Preços denominado SRP não é considerado uma modalidade de licitação pública, e sim um acessório a modalidade onde tem por objetivo a intenção de compra futura conforme previsto no artigo 86, §1º à 8ºda Lei Federal nº 14.133/21, devidamente regulamentada pela lei 14.770/2023.

8.2. Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.3 § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

- I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

8.4. § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.5. § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



8.6. § 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

8.7. § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

8.8. § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

8.9. Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade.

8.10. Compreendendo de uma forma rápida e sistemática, a Administração é órgão da Administração Pública, onde fica claro a extensão além da esfera de governo limitada a federal, estadual e municipal. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

8.11. O Órgão Público que busca a Carona deve cumprir na íntegra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaco ainda os documentos que o conduzem a legalidade:

- a) Formação de processo para compra;
- b) Ampla pesquisa de mercado;
- c) Definição do valor médio de mercado;
- d) Justificativa quanto a vantagem preço (economicidade), (segurança), (vantagem) pela decisão quanto a adesão;
- e) Solicitação de Adesão ao Órgão Público Gerenciador;
- f) Resposta do Órgão Gerenciador quanto a Solicitação de Adesão;
- g) Caso positiva a respostas que o Órgão Gerenciador encaminhe cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do edital que a deu origem para o pleno cumprimento pelo Órgão interessado.

8.12. Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao Princípio da Celeridade, visto ainda que a economia já se inicia quando se decide por não fazer um processo licitatório que tem custos altos, custos humanos, desgastes entre pretendentes a Contratação e Contratados e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, não vejo o porquê de não se aderir a devida ATA legal.

8.13. Na aquisição de um veículo e seu seguro, é observado que a compra do veículo é um processo único e indivisível. A contratação do seguro, por outro lado, é separada e envolve empresas distintas. A Prefeitura já possui um contrato vigente com uma seguradora para seus veículos, no qual será realizado um termo de aditamento para inclusão dos veículos a serem adquiridos.



8.14. De maneira similar, os custos de manutenção do veículo (após a garantia), combustível e plotagem do veículo são cobertos por processos licitatórios existentes, já que o Município possui veículos e serviços em andamento.

8.15. Para veículos com aquisição estimada de mais de uma unidade, realizar a compra por meio de mais de uma empresa não se mostra viável. Isso porque há uma alta probabilidade de se obter um desconto significativo na compra de múltiplas unidades, o que não seria alcançado se a compra fosse parcelada entre diferentes fornecedores.

8.16. Diante das considerações acima, o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação pelos seguintes motivos:

- A compra do veículo é um processo único e indivisível, inviabilizando a divisão do objeto em itens.
- A contratação do seguro junto à seguradora já contratada pela Prefeitura garante maior eficiência e simplifica o processo administrativo, evitando a necessidade de múltiplos contratos e a gestão complexa associada.
- A possibilidade de obter descontos na compra de múltiplas unidades de veículos é alta, o que não seria possível se a aquisição fosse feita por mais de uma empresa.
- Para a manutenção do veículo, combustível e plotagem, já existem processos licitatórios em vigor que atendem às necessidades do Município, garantindo continuidade e eficiência nos serviços.

8.17. Portanto, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento neste contexto específico não se justifica, pois, a compra do veículo é única e indivisível, e a contratação do seguro pela seguradora já existente proporciona vantagens administrativas e econômicas significativas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição do veículo estima-se ter maior agilidade no transporte dos pacientes do SUS, não sendo necessário o mesmo aguardar por longo período a disponibilidade de veículo para transportar.

9.2. Ademais, com a aquisição será possível renovar a frota da Secretaria de Saúde, que hoje conta com veículos de mais de 15 (quinze) anos. Ora, quanto mais velho o veículo maior a probabilidade de gastos elevados com manutenção. Assim, será possível reduzir os gastos com manutenção de veículos.



9.3. Cabe ressaltar que hoje o Município conta com apenas 01 (Uma) Van ativa em parcial já com vários problemas mecânicos, quantidade essa insuficiente para atender a demanda que o Município possui, tendo muitas vezes que transportar pacientes em condições inadequadas.

9.4. Adquirindo o veículo Van será possível ter o transporte mais ágil e seguro aos servidores e pacientes. Além disso, a renovação da frota poderá trazer economicidade ao Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda aos procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: elaboração de minuta do edital, realização de certificação de disponibilidade orçamentária, elaboração de minuta do contrato, encaminhamento do processo para análise jurídica; análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados, publicação e divulgação do edital e anexos, resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, realização do certame, com suas respectivas etapas, realização de empenho e assinatura e publicação do contrato, designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. No caso de aquisição de veículos, algumas contratações correlatas/interdependentes podem ser: seguro, manutenção e combustível. Essas contratações poderiam ser realizadas de forma separada ou conjunta com a aquisição dos veículos, dependendo da conveniência e da economicidade da administração pública. No entanto, já existem licitações vigentes para essas contratações correlatas/interdependentes, desta forma, os veículos comprados deverão ser incluídos nessas licitações, respeitando os limites e as condições estabelecidos nos respectivos editais e contratos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Serão estabelecidas no Termo de Referência condições que minimizem possíveis impactos ambientais, conforme as orientações normativas sobre sustentabilidade em contratações públicas. É relevante destacar que a aquisição de novos veículos reduzirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

os impactos ambientais relacionados às emissões de combustíveis, pois os veículos mais modernos possuem tecnologias aprimoradas para a filtragem e a redução de poluentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as justificativas técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com seus anexos, e a disponibilidade de recursos orçamentários para esta contratação, concluímos que a aquisição de veículos é a solução mais eficiente para responder à demanda identificada. Esta escolha não apenas proporcionará autossuficiência para nossa equipe, permitindo um desempenho eficaz de suas funções, como também resultará em uma economia substancial para o erário público municipal, conforme delineado na proposta de aquisição.

Alto Paraguai, 14 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP:

DOUGLAS RUITER SALES MARQUES
RG Nº 24494771 SEJUSP-MT
CPF Nº 047.220.761-03
Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE
PORTARIA 064/2025